



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06542/11

Origem: Instituto de Previdência do Município de Cuitégi - IPMC

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Ivete Luis Fernandes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02916/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de Cuitégi - IPMC.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Ivete Luis Fernandes.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 2.3. Matrícula: 00115.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Cuitégi.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 38/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Glaucineli de Oliveira Montenegro – Dir. Presidente do IPMC.
 - 3.3. Data do ato: 09 de abril de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 10 de abril de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 260,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, em sua análise (fls. 49/50), entendeu ser necessária a notificação da autoridade responsável para apresentar uma certidão comprovando e discriminando todo o período contributivo da beneficiária. Às fls. 55/57, a atual Presidente do IPMC, Senhora EVILLANE ARAÚJO SANTOS, ofereceu defesa, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 60).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06542/11

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06542/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora IVETE LUIS FERNANDES, matrícula 00115, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Cuitegi, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 38/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 22 e 45).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB